

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 139/2026

Belo Horizonte, 02 de junho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vilmar Pereira Pires	CPF/CNPJ: 537.257.606-59
Endereço: Fazenda Santana, s/nº	Bairro: Zona rural
Município: Nova Ponte	UF: MG
Telefone: (16) 9-99222-2848	E-mail: marcelolf2024@hotmail.com
CEP: 38.160-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Alceu José da Silveira	CPF/CNPJ: 088.490.996-49
Endereço: Fazenda Santana, s/nº	Bairro: Zona rural
Município: Nova Ponte	UF: MG
Telefone: (16) 9-99222-2848	E-mail: marcelolf2024@hotmail.com
CEP: 38.160-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santana LD Sobradinho	Área Total (ha): 172,7469
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 22.565	Município/UF: Nova Ponte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-F53A.52CF.499B.41DE.9936.1D57.02EE.ED4A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,88	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,88	hectares	23k	217.263,16	7.855.452,15

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	6,88

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerrado sentido restrito	supressão de vegetação - UAS	6,88

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	172,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/06/2026

Data da vistoria: 02/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 02/06/2026

2. OBJETIVO

O Sr. Vilmar Pereira Pires, Fazenda Santana, lugar denominado Sobradinho, matrícula 22.565, sendo proprietário o Espólio de Alceu José da Silveira, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 6,88 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais. O empreendimento possui licenciamento na modalidade "não passível de licenciamento" de acordo com os parâmetros da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Vilmar Pereira Pires é coproprietário do imóvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 6,88 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Nova Ponte- MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas da UTM 23K X 217.263,16 e Y 7.855.452,15.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-F53A.52CF.499B.41DE.9936.1D57.02EE.ED4A

- Área total: 172,8971 ha

- Área de reserva legal: 41,2486 ha

- Área de preservação permanente: 9,6640 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 120,9157 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 22.565 do CRI de Nova Ponte - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição da área de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 6,88 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Nova Ponte - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 758,48 - 21/05/2026

Taxa Florestal Lenha: R\$ 1.394,21 - 21/05/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 231142584 - UAS

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento
- Número do documento: Certificado de não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 02/06/2026 de forma remota, pois já visitei a área em outro processo. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 6,88 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais. Na vistoria pudemos observar que as áreas de supressão estão em área comum e tratam-se de vegetação de cerrado sentido restrito. Para fins de estimativa do volume, já que não é necessário apresentar inventário florestal, pois a área requerida é inferior a 10 hectares, foi usado como parâmetro a tabela base do Decreto 47.580/2018 e o volume médio estimado foi de 25,00 m³/ha

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. No inventário apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas, assim como as áreas de preservação permanente.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 172,00 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana.
- Solo: O Imóvel possui Latossolo Vermelho Distrófico Típico de textura argilosa.
- Hidrografia: Imóvel banhado por vertente inominada que pertence a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado. Para fins de estimativa do volume, já que não é necessário apresentar inventário florestal, pois a área requerida é inferior a 10 hectares, foi usado como parâmetro a tabela base do Decreto 47.580/2018 e o volume médio estimado foi de 25,00 m³/ha.
- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado.
- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais.

Para a área de supressão levou-se em consideração o Decreto 47.580 de 28/12/2018, no Art. 26 - inciso IV - quantificação de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, que traz estimativas de rendimento para as diferentes fitofisionomias florestais de vegetação nativa, sendo assim foram consideradas no rendimento lenhoso das áreas de supressão a fitofisionomia de cerrado, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes e em área comum, sendo o volume médio estimado de 25,00 m³/ha, os estudos de flora e fauna foram realizados pelo Biólogo Fernando Aparecido Silva do Nascimento CRBio 062644/04-D.

No inventário apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal existente dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas, assim como as áreas de preservação permanente.

Apresentar programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 172,00 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção, caso sejam identificadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Vilmar Pereira Pires** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,88ha, no empreendimento Fazenda Santana LD Sobradinho, localizada no município de Nova Ponte/MG, conforme matrícula nº. 22.565 do CRI da Comarca de Nova Ponte/MG.

2 – A propriedade possui área total de 172,7469 ha, contando com Reserva Legal preservada, proposta e declarada no CAR, situada integralmente no interior do imóvel. A localização e a composição da área de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no sistema SINAFLOR nº 231142584 – UAS.

3 – As intervenções têm por finalidade a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Nova Ponte - MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e certidão de dispensa de licenciamento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo sinafior, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,88ha, por atender à legislação ambiental vigente, conforme fundamentação constante do parecer técnico. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado sentido restrito, localizada fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e classificada com muito baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE.

O pedido de supressão de vegetação nativa em uma área de 6,88 hectares na Fazenda Santana (Matrícula 22.565), no município de Nova Ponte/MG, conduzido pelo Sr. Vilmar Pereira Pires, reúne todas as condições técnicas e legais para o seu deferimento. Conforme

constatado em vistoria e análise via sistema IDE-SISEMA, o empreendimento classifica-se na modalidade "não passível de licenciamento" nos termos da DN COPAM 217/2017. A intervenção ocorrerá em área comum de fitofisionomia de cerrado sentido restrito, sem a presença de espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção (Portaria Ibama nº 148/2022). Ademais, restou verificado que as Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e integralmente preservadas.

Sob o aspecto normativo e operacional, a dispensa de inventário florestal encontra amparo legal por se tratar de área inferior a 10 hectares, tendo o volume de material lenhoso sido estimado em 172,00 m³ (25,00 m³/ha) com base nos parâmetros do Decreto Estadual nº 47.580/2018. A destinação do produto florestal seguirá estritamente o disposto no art. 21, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo parte utilizada na própria propriedade e parte incorporada ao solo. Diante da ausência de restrições ambientais, da regularidade dos estudos de flora e fauna e do cumprimento dos requisitos regulamentares — restando ao requerente apenas apresentar o programa de afugentamento de fauna silvestre no prazo de um mês após a supressão —, o parecer técnico conclui opinando pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento para a implantação das culturas anuais projetadas.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,88ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 6,88 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na Fazenda Santana, lugar denominado Sobradinho, matrícula 22.565, zona rural do município de Nova Ponte - MG.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 172,00 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 5.975,18 - 03/06/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 03/06/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Gerente**, em 03/06/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141275413** e o código CRC **6C9DD084**.